



**CONTRATO N.º 051/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2025**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EMPREENHIMENTOS HOTHELEIROS MARIHA LTDA, com CNPJ nº 07.884.748/0001-43**, com sede na Rodovia MT 373 – km 01 s/n, Centro, Juscimeira-MT, CEP: 78.810-000, representada pela Sra. Neide Maria Librelotto Barasuol, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, como parte das ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovidas no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade</b>	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Funcional programática</b>	08.241.5009.2234	Manutenção das atividades CMDCA
<b>Ficha</b>	939	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 015/2025, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

**4.2.** O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e os demais 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias antes do check-in, mediante apresentação da nota fiscal.

**4.3.** CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**4.4.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**4.5.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**4.6.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**4.7.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após o período definido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 1º (primeiro) dia da data de vencimento da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100/365);$$

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**4.8.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**4.9.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

**5.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

**6.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

**6.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

### **I - Unilateralmente pela Administração:**

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

### **II - Por acordo entre as partes:**

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**§ 1º** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Disponibilizar hospedagem em acomodações adequadas, limpas, higienizadas e em perfeito estado de conservação.
- b) Garantir que os quartos possuam, no mínimo: cama em bom estado, roupas de cama e banho limpas, banheiro privativo ou compartilhado (conforme contratado), iluminação e ventilação adequadas.
- c) Manter serviço de recepção/atendimento durante 24 horas por dia.
- d) Fornecer refeições diárias de acordo com o contratado (café da manhã, almoço e/ou jantar), em condições higiênico-sanitárias adequadas.
- e) Garantir que os alimentos estejam dentro do prazo de validade e preparados em conformidade com normas da vigilância sanitária.
- f) Possuir alvará de funcionamento atualizado e em conformidade com a legislação municipal e normas sanitárias.
- g) Atender às normas de segurança do Corpo de Bombeiros (extintores, saídas de emergência, sinalizações, etc.).
- h) Manter seguro contra incêndio e responsabilidade civil, quando exigido em lei.
- i) Garantir tratamento cordial, respeitoso e adequado ao público atendido.
- j) Atender prontamente às solicitações da fiscalização designada pelo órgão contratante.
- k) Disponibilizar canais de comunicação (telefone, e-mail, recepção) para contato em caso de necessidade.
- l) Manter os ambientes sempre limpos, higienizados e em condições de conforto.
- m) Substituir imediatamente roupas de cama e banho quando solicitadas ou em situações de troca periódica mínima.
- n) Reparar defeitos ou irregularidades nas acomodações em prazo compatível, sem prejuízo ao usuário.
- o) Arcar integralmente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- p) Não transferir à Administração quaisquer responsabilidades relacionadas a sua atividade empresarial.
- q) Permitir amplo acesso da fiscalização do órgão contratante às instalações e aos serviços prestados.
- r) Cumprir todas as determinações que visem à adequação da execução contratual.
- s) Sujeitar-se às penalidades previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.



**t) Dia 22/10/2025:** fornecimento de café da manhã, fornecimento de almoço, coffee break e jantar no local do evento/hospedagem, incluindo sucos e refrigerantes;

**u) Dia 23/10/2025:** fornecimento de café da manhã, almoço e coffee break, também com sucos e refrigerantes incluídos.

### **CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**12.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de outubro de 2025.

---

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**EMPREENDIMENTOS HOSPELEIROS MARIHA LTDA**  
CNPJ nº 07.884.748/0001-43  
CONTRATADO

